

Of. Pres. nº 084/2022 - SIMEPAR

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

**Exmo. Sr. Presidente**  
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**Assunto:** Projeto de Lei. Terceirização de Hospitais Estaduais

Inicialmente apresentamos saudações.

É de conhecimento público que tramita por essa D. Casa de Leis projeto de lei de iniciativa do Executivo que *“Institui, no âmbito do Estado do Paraná, possibilidade de firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóveis denominados Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências”*.

Da leitura do referido projeto, verifica-se que a intenção da gestão estadual é a de outorgar a administração de Hospitais Regionais a *“pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e de interesse público”*, especificamente para *“prestação de serviço de saúde”*.

Dito de outra forma, o Governo do Estado pretende entregar a Organizações da Sociedade Civil (OSs) de Interesse Público (e OSCIPS) a administração dos Hospitais Regionais mencionados no “caput” do projeto.

A prática da terceirização não é nova. Surpreende, entretanto, no fato de que mesmo em governos liberais, com políticas públicas descentralizadoras e de privatização, ainda remanesca com o Poder Público, a prestação direta de serviços de saúde, educação e segurança pública. Mas a Administração Pública estadual pretende, no caso, SEM JAMAIS TER MENCIONADO TAL PROPOSTA AO LONGO

DE TODA A ÚLTIMA E RECENTÍSSIMA CAMPANHA ELEITORAL, surpreender a população, talvez acreditando estar esta distraída com a Copa do Mundo, mediante instituição de um amplo sistema de terceirização de serviços públicos de saúde.

Nem se diga que entidades do terceiro setor, como são das Organizações Sociais e as da Sociedade Civil de Interesse Público, atuam na condição de parceiras (e não de terceirizadas), e o Estado atua como uma espécie de fomentador. Isso porque, o projeto de lei apresentado nada indica quanto à fomento de atividades já existentes, mas sim de uma VERDADEIRA, CLARA E DIRETA entrega dos serviços públicos à iniciativa privada, mediante Termo de Concessão (par. 1º, do art. 3º, da proposta).

Passadas as coisas dessa forma, ter-se-ia inegável ofensa a inúmeras regras constitucionais, tais como a regra do concurso público, que impede a substituição de mão-de-obra permanente, em serviço público essencial (como é o serviço de saúde), por atividades privadas.

De fato, em se tratando de saúde, a Constituição Federal permite que a iniciativa privada atue em caráter **complementar** (art. 196 a 199, da CF), jamais autorizando a **concessão** do serviço de saúde ao particular, mediante licitação para outorga dos Hospitais (estatais e públicos) a concessionários. Repita-se: COMPLEMENTAR AO PÚBLICO e não concessionário do serviço, que é público.

Pertinente ressaltar que as experiências no âmbito do Estado do Paraná, no que tange à entrega de serviços públicos de saúde a “Organizações de Interesse Público” não é boa.

Ao se entregar o orçamento público da saúde nas mãos da iniciativa privada, acaba-se por permitir que o “outorgado” realize despesas sem o formalismo e controle típicos do Estado, dando margem a inúmeros desvios de recursos. Foi assim, no Município de Foz do Iguaçu<sup>1</sup> e mesmo em Curitiba.

Especificamente com relação à capital do Estado, chama-se a atenção dos nobres deputados estaduais para grave situação recentemente vivida pela Organização Social que administrava a única UPA da cidade “terceirizada”, a UPA CIC. A experiência implementada pela capital paranaense, que nos mesmos

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/mpf-e-mpe-pr-constatam-desvio-de-finalidade-na-contratacao-de-ppp-para-gerir-area-da-saude-em-foz-do-iguacu> e <https://veja.abril.com.br/coluna/parana/vereador-e-presos-por-suspeita-de-desvio-na-saude-em-foz-do-iguacu/>. Acesso em 01.12.2022.

moldes trazidos pelo projeto ora atacado, entregou uma UPA a uma Organização da Sociedade Civil (constituída como “Organização Social”), resultou em **procedimento investigatório** em trâmite junto ao **Tribunal de Contas**, além de outros estudos que constaram superfaturamento de despesas e deficiente no controle da aplicação, pelo “Parceiro”, dos recursos públicos destinados a entidade privada do “terceiro setor”.

Um dos estudos concluiu que se gastava mais por meio da entidade terceirizada, do que o próprio Poder Público Municipal gastaria por meio da contratação mediante concurso público, via Fundação Municipal:

#### **5. CONCLUSÃO.**

Portanto, conforme os quadros demonstrativos anteriores, ao elaborar o cálculo do (VHP) valor hora profissional dos valores do edital quadro 7 – Estimativa de Custo das UPA por porte, infere-se que nas categorias “MÉDICO”; “MÉDICO INTERMEDIÁRIO”; “FARMACÊUTICO” “ENFERMEIRO” o (VHP) valor hora profissional é maior do que o (VHP) praticadas pela Fundação FEAES, o que permite concluir através da metodologia empregada, a inviabilidade econômica na eventualidade de substituir em todo ou em parte por profissionais com os valores apresentados no referido edital, mesmo com as categorias “TECNICO DE ENFERMAGEM E TECNICO DE RADIOLOGIA” apresentem o (VHP) valor hora profissional menor do que (VHP) valor hora profissional destes praticados pela Fundação FEAES segundo a PMC em seus memoriais de cálculos às fls.105/106 dos autos e 66/67 do edital Nr.001/2017.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, investigando o modelo implementado por Curitiba, e que agora se pretende “copiar”, ainda que com outra nomenclatura, concluiu inicialmente pelo **superfaturamento** de despesas:

Com base nos períodos de vigências das CCT respectivas, conforme detalhado nas tabelas acima, a equipe técnica realizou o cálculo do superfaturamento contratual no período fiscalizado, abaixo sintetizado:

Período de execução contratual	Cálculo do superfaturamento		
	Mensal	nº de meses	Total
Agosto de 2018 a Abril de 2019	35.824,96	8	286.599,68
Mai de 2019 a Junho de 2020	33.384,70	14	467.385,80
<b>Total</b>			<b>753.985,48</b>

\*Todas as memórias de cálculo dos valores apurados em cada período se encontram descritas em planilhas demonstrativas constantes do Anexo 75.

Concluiu, ainda, pela possibilidade de apropriação indevida no modelo de parceria com o terceiro setor, e irregularidades nas contratações que o “parceiro” concessionário realiza com terceiros:

**entidades paraestatais do chamado Sistema “S”; Achado 3: Despesas glosadas não restituídas aos cofres públicos; Achado 4: Retenção de ISSQN, INSS e demais tributos federais (imposto de renda, COFINS, CSLL e PIS) das empresas**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Coordenadoria de Auditorias

**prestadoras de serviços sem recolhimento aos cofres públicos; Achado 5: Irregularidades e sobrepreço na contratação de serviços médicos; Achado 6: Superfaturamento na execução dos contratos celebrados com a empresa *Working Serviços - EIRELI*; Achado 7: Irregularidades na contratação e pagamentos dos serviços de manutenção de equipamentos**

A íntegra do Relatório do TCE é encaminhada anexa ao presente expediente, assim como o outro estudo mencionado.

O resultado deste tipo de contratação<sup>2</sup> é o prejuízo a “funcionários” e reflexos negativos nos serviços prestados:

"TEMOS CONTAS A PAGAR"

## Médicos de UPA da CIC reclamam de pagamento atrasado desde março

Nem se alegue que o modelo facilita a contratação de médicos, pois Curitiba possui<sup>3</sup> Fundação Pública Municipal (que assumiu a UPA CIC, em razão das deficiências do modelo ora atacado) que contrata aproximadamente mil médicos, além de outros profissionais, **por concurso público**. Mesmo no interior do Estado, os Consórcios Públicos são exemplo de contratação direta, observando-se a regra do concurso (caso do CIRUSPAR, CONSAMU etc). Ou seja, não se justifica o descumprimento da Constituição, quando se tem modelos em vigência, que plenamente atendem a CF e a demanda, sem necessidade de terceirização.

O Ministério Público de Contas, atuante junto ao TCE-PR, possui estudos acerca das inúmeras inconstitucionalidades do modelo ora atacado, bem como das sucessivas fraudes, desvios e prejuízos à população usuária do serviço de saúde. Sugere-se que os nobres parlamentares requisitem tais estudos.

Diante de tal cenário, roga-se pelo imediato retorno do projeto à Comissão de Constituição e Justiça, para análise dos argumentos e documentos apresentados, bem como que o presente expediente seja apreciado pelas demais comissões temáticas, em especial a de Saúde, **rejeitando-se** a proposta do Executivo, em especial quando seu trâmite pode se dar sem o devido debate com a

<sup>2</sup> Disponível em <https://tribunapr.uol.com.br/noticias/curitiba-regiao/medicos-de-upa-da-cic-reclamam-de-pagamento-atrasado-desde-marco/>. Acesso em 01.12.2022.

<sup>3</sup> Modelo que tem sido copiado por outros Municípios, por implicar no devido atendimento da regra do concurso público.

sociedade paranaense e sem a oitiva dos atores diretamente atingidos (população e profissionais da saúde).

Atenciosamente,



**Claudia Paola Carrasco Aguilar MD**  
Diretora Secretaria  
CRM-PR 15022